



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.  
SANESUL



CONTRATO: 25785086/2023  
INSCRIÇÃO: 25.830.00.013.094.0751-001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E O ATACADAO S/A, COMO GRANDE CONSUMIDOR.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL, situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. **Márcia Helena Mello Santana**, inscrito no CPF nº 338.865.711-49, e o Diretor Comercial e de Operações, Sr. **Madson Roberto Pereira Valente**, inscrito no CPF sob o nº 820.114.786-34 doravant e denominada **CONTRATADA**, e **ATACADAO S/A** sito à Avenida Marcelino Pires, nº 4.822, Vila Industrial, CEP 79.840-630 em Dourados/MS, CNPJ sob nº 75.315.333/0007-02, neste ato representado por **Cibele Iañes Valbert**, inscrita no CPF 171.951.718-50, de outro lado como **CONTRATANTE**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO**

O presente instrumento tem amparo legal na Lei nº 11.445 de 05/01/2007, Decreto Federal nº 7.217 de 21/06/2010 e Portaria nº 232/2022/AGEMS de 15/12/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VOLUME CONTRATADO**

O **GRANDE CONSUMIDOR**, contrata com a **SANESUL** o fornecimento da categoria residencial, desde que a média comprove um consumo médio superior de **200 m<sup>3</sup> (duzentos metros cúbicos)**, e ou 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) para a categoria comercial, industrial e poder público o **volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA**, conforme o caso, de acordo com as seguintes tabelas:

CIBELE IÑES VALBERT 17195171850



Consumo médio de água para as categorias comercial, industrial e poder público.	% máximo de desconto por faixa
100 a 200 m3	10%
201 a 300 m3	15%
Acima de 300 m3	20%

Consumo médio de água para a categoria residencial	% máximo de desconto por faixa
200 a 300 m3	10 %
301 a 400 m3	15 %
Acima de 400 m3	20%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Conforme , 4º do Art 174º da Portaria nº 232/2022/AGEMS, é vedada a celebração de contratos especiais com usuários dotados apenas de ligação de esgoto.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** será informado sempre que novos limites de demanda de água e volume esgotado coletado forem estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS**

A tarifa contratada, para o faturamento de água e esgoto fornecido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com a **Portaria da AGEMS– publicado no DIÁRIO OFICIAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito de faturamento considera-se:

- ✓ **Para volume consumidor:** a tarifa vigente no mês do faturamento;
- ✓ **Para volume contratado:** a tarifa vigente no mês do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A tarifa contratada de fornecimento de água e esgoto a ser aplicada sobre o consumo contratada de água e esgoto fornecida e no imóvel constante do contrato será a estabelecida conforme Estrutura tarifaria vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver alteração de tarifa, ante da revisão de demanda, o valor incidirá integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão do volume contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, será aplicada ao volume consumido a tarifa normal da sua categoria.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **CONTRATANTE** gozará mensalmente de desconto de **acordo com o consumo faturado, entre 10 a 20%**, referente ao(s) serviço(s) objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso de inadimplemento no pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso do consumo mensal for inferior ao mínimo para contratação que é de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos).

**CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

A data do início de concessão do desconto previsto na cláusula anterior, sobre a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, dar-se-á a partir do faturamento referente ao mês de **setembro/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PONTO(S) DE ENTREGA E/OU COLETA**

O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado ao **CONTRATANTE**, situado na cidade de **TRES LAGOAS/MS**, na **Av. Ranulpho Marques Leal, n° 3.680, Distrito Industrial II, CEP 79613-000**, em sua ligação conforme dados e informações registrados no sistema de informação através do cadastro de clientes da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a pressão disponibilizada pela **CONTRATADA** seja insuficiente para atender adequadamente o(s) reservatório(s) do **CONTRATANTE**, eventualmente situado(s) em cota superior ao local da ligação, caberá a este a construção de outro(s) ao nível da cota para seu abastecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO**

Para fins de medição de água fornecida ao **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, será (ão) ser instalado (s) pela **CONTRATADA**, hidrômetro (s) na (s) ligação(ões), referida(s) na Cláusula Quinta, após vistoria e aprovação do (s) local (is) onde se encontra(am) a (s) instalação(ões).





#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DO ESGOTO**

O **CONTRATANTE** se obriga a atender a legislação vigente prevista no Capítulo IV, artigos 17 ao 21 da Deliberação CECA/MS 003 de 20/06/1997, bem como no disposto no Artigo 95, Inciso I e II Artigo 118, Inciso I a VI da **Portaria nº232/2022/Agems**, transcritos abaixo:

**Art. 95** Os serviços de coleta e tratamento de águas residuárias caracterizadas como despejo industrial poderão sofrer acréscimo de preço em função da carga poluidora dos despejos, previsto em Portaria tarifária da AGEMS.

§ 1º Os despejos industriais e hospitalares que, por sua natureza, não puderem ser coletados diretamente pela rede de esgotamento sanitário deverão ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente e as normas do prestador de serviços.

§ 2º Para o tratamento referido no § 1º, os respectivos projetos deverão ser aprovados pelo Órgão Ambiental competente e pelo prestador de serviços, quanto às condições de lançamento destes efluentes tratados.

**Art. 118** – Os resíduos e efluentes gerados a partir dos processos de tratamento de água e de esgoto devem possuir disposição final adequada, respeitando as legislações ambientais vigentes.

§ 1º Os documentos que comprovem a disposição final dos resíduos e efluentes citados no caput deste artigo devem constar nas instalações operacionais do prestador de serviços.

§ 2º O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição ambientalmente adequada dos lodos e subprodutos resultantes das instalações operacionais e dos processos de tratamento.

§ 3º A água utilizada nas operações de lavagem e no processo de tratamento deverá ser recirculada ou descartada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou descargas aplicáveis, sem prejuízo a qualidade da água com impactos como aumentar concentrações de ferro, manganês, COT, Trihalometanos e micro-organismos como protozoários, Escherichia coli, coliformes totais e termo tolerantes.

§ 4º - O prestador de serviços não poderá receber lodos, resíduos de tratamento preliminar de estações de tratamento de esgoto e de estações elevatórias de esgoto ou outros resíduos contaminantes na rede de esgotos, sejam próprios ou de terceiros.

§ 5º o prestador de serviços não poderá receber cargas concentradas de esgoto próprio ou de terceiros despejados por caminhões limpa-fossa ou similares nas estações de tratamento de esgotos, a menos que esta tenha sido projetada ou adaptada para este fim.

§ 6º O usuário eventual deverá fazer o descarte dos dejetos em locais adequados para este fim, podendo ser nas estações de tratamento de esgoto do prestador de serviços, sendo vedado o lançamento no solo ou em corpos hídricos sem o devido tratamento.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** se reserva o direito de fazer análises do efluente do **CONTRATANTE** para verificação de sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da fatura de água e/ou esgoto, fica condicionado ao procedimento de débito automático em conta corrente do **CONTRATANTE** na Agência Bancária autorizada pelo mesmo, desde que o Banco seja conveniado com a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os prazos para pagamento não serão afetados por discussão entre as partes sobre questão de cálculo/valor de conta, devendo a diferença a favor de quem de direito, se houver, ser corrigida por processamento na próxima fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso no pagamento das faturas, pelo **CONTRATANTE**, acarretará encargos sobre o valor total da fatura, será incluída na fatura seguinte:

- ✓ **Multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor da conta;
- ✓ **Juros de 1%** (um por cento) ao mês e
- ✓ Correção Monetária com base no **índice do IPCA**.

Persistindo o atraso por mais 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá ser acionado judicialmente, podendo ocorrer rescisão contratual, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos, sem prejuízos de aplicação das demais cominações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMPRA E CESSÃO DE ÁGUA**

O **CONTRATANTE** se compromete a não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a não contratar terceiros a compra de água para uso de suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso na assinatura deste instrumento o **CONTRATANTE** já possua produção própria de água, a mesma não poderá ser interligada à instalação hidráulica predial utilizada pela **CONTRATADA** conforme previsto no Artigo 45 da Lei 11.445/07 e Decreto N°. 7.217/10.



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no parágrafo anterior, à rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, água recebida através do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se reservará o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE** em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivos de caso fortuito ou força maior tais como, ordem de autoridade, impedimento, secas, incêndios, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia e outros pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento no todo ou parte, de suas instalações de produção de água, a **CONTRATADA** dará com antecedência prévia, aviso ao **CONTRATANTE**, sempre que possível, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, estando também isenta de penalidade ou indenização por estas suspensões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constituirá igualmente, motivo de suspensão de fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente contrato, em especial ao inadimplemento do pagamento da fatura, desde que depois previamente avisado pela **CONTRATADA**, persista na irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data do início, conforme Clausula Quarta, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para celebração do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, o **CONTRATANTE** deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Por acordo entre as partes, através de justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante apresentação dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**;
- b) Por ação da **CONTRATADA**, somente nos casos previstos na Portaria nº 232/2022/AGEMS DE 15/12/2022.
- c) Pelo descumprimento, por qualquer das partes, quanto às obrigações decorrentes deste instrumento e dos dispositivos legais existentes, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de o **CONTRATANTE** optar por fonte alternativa de abastecimento de água, será aplicada multa calculada com base na média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos multiplicado pelo número de meses restantes para o término do contrato. Na impossibilidade de apuração da média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos, será considerada a que houve.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos referentes ao(s) serviço(s) objeto deste contrato prevalecerá às condições gerais estipuladas Na Portaria da Agems, e na legislação específica vigente, devidamente acordada entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O atraso ou omissão, por quaisquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem com aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

HA





EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.  
SANESUL



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de **CAMPO GRANDE/MS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contraídas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande /MS, 15 de agosto 2023.

**CONTRATADA:**

Márcia Helena Mello Santana,  
Diretora de Administração e Finanças.

Madson Roberto Pereira Valente,  
Diretor Comercial e de Operações.

**CONTRATANTE:**

CIBELE IANES  
VALBERT:17195171850

Assinado de forma digital por  
CIBELE IANES  
VALBERT:17195171850  
Dados: 2023.08.16 16:26:42 -03'00'

Cibele Ianes Valbert  
CPF nº 171.951.715-50

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº: